LEI Nº 323

DATA: 8 DE SETEMBRO DE 1.967.

SÚMULA: AUTORIZA O ÓRGÃO EXECUTIVO A CONFECCIONAR PLACAS PARA SINALIZAÇÃO E GEPLANEPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR O CRÉDITO ESPECIAL DE NCR$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA - CRUZEIROS NOVOS), DESTINADO A MANDAR CONFECCIONAR PLACAS PARA SINALIZAÇÃO NOS POSTOS FISCAIS E CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO ESCOLAR, EM CONVÊNIO COM O GEPLANEPAR.

ART. 2º - PARA OCORRER AS DESPESAS DE QUE TRATA O ARTIGO PRIMEIRO, FICA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A INDICAR A ARRECADAÇÃO A MAIOR QUE SE VERIFICAR NO PRESENTE EXERCÍCIO.

ART. 3º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, EM 8 DE SETEMBRO DE 1.967.

Werner Wanderer
WERNER WANDERER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Ruben Luersen
RUBEN LUERSEN
P/SECRETÁRIO